



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.
A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre.
A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.
A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público ter o Governo do Alto Volta depositado os instrumentos de adesão às Convenções sobre a pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar e sobre o alto mar, concluídas em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Declaração:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 055:

Insere disposições destinadas a possibilitar a resolução de certos problemas postos pelos governos das províncias ultramarinas.

Ministério da Economia:

Despacho:

Determina que seja considerado entre as substâncias a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 846 o produto designado por «caramelo», ficando o seu emprego unicamente autorizado nas aguardentes vinicas e bagaceiras, como bebidas espirituosas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do

Alto Volta depositou junto do secretário-geral daquela Organização, em 4 de Outubro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre a pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Alto Volta depositou junto do secretário-geral daquela Organização, em 4 de Outubro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre o alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

A Convenção entrou em vigor para o Alto Volta em 3 de Novembro de 1965, nos termos do artigo 34 (2).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 44.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados»:

Do Consulado em Mombaça — 18 667\$20
Do Consulado em Tóquio — 24 000\$00
— 42 667\$20

Para o Consulado em Istambul + 18 667\$20
Para o Consulado em Toulouse + 24 000\$00
+ 42 667\$20

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas alterações mereceram, por despacho de 3 também do corrente, a

confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1966. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 47 055

Tornando-se necessário adoptar medidas que possibilitem a resolução de certos problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos governos das províncias ultramarinas:

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo da província de Guiné, observadas as disposições legais aplicáveis, autorizado a abrir um crédito especial de 4 705 600\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 3.º «Dívida da província — Amortização e juros da 3.ª e 4.ª semestralidades referentes ao empréstimo do II Plano de Fomento (Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola, observadas as disposições legais aplicáveis, autorizado a abrir um crédito especial de 5 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1750.º, n.º 2), alínea a) «Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 3.º É fixada em 3000\$ a gratificação atribuída pelo artigo 6.º do Decreto n.º 45 232, de 6 de Setembro de 1963.

Art. 4.º É aditada ao mapa VI anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a seguinte gratificação mensal:

Serviços de saúde

Pessoal no serviço de combate à lepra (em contacto com os leprosos):

Enfermeiro-chefe 1 800\$00

Art. 5.º É alterada para a seguinte a redacção do § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 43 880, de 25 de Agosto de 1961:

§ 2.º Os chefes de repartição a que se refere este artigo têm direito ao vencimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 472, de 23 de Dezembro de 1957, e a uma gratificação igual à mais elevada dos reitores dos liceus da mesma província, acrescida de 50 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Despacho

É o caramelo empregado largamente, como substância corante, em produtos alimentares. Igualmente o seu uso é tradicional na coloração de várias bebidas espirituosas, entre elas as designadas por «aguardentes», mesmo as de mais reputada origem.

Ora, havendo conveniência em definir a legalidade do seu emprego na coloração das aguardentes víquicas e bagaceiras, torna-se necessário esclarecer que o caramelo é incluído entre os produtos a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, mas exclusivamente quando utilizado na tecnologia dessas aguardentes, como bebidas espirituosas.

Nestes termos e por proposta da Comissão Técnica Permanente de Viticultura e Enologia:

Determino, com fundamento no § 2.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, que seja considerado entre as substâncias a que se refere o mesmo artigo o produto designado por «caramelo», ficando o seu emprego, no âmbito deste decreto-lei, unicamente autorizado nas aguardentes víquicas e bagaceiras, como bebidas espirituosas.

Secretaria de Estado da Agricultura, 7 de Junho de 1966. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.